



## RESOLUÇÃO CA Nº 029/2012

Estabelece normas para utilização de recursos financeiros nos processos de importação de materiais de consumo e permanentes destinados às pesquisas científicas e tecnológicas em relação às taxas e despesas alfandegárias processadas pela Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do uso de recursos aplicados pela UEL no desembaraço alfandegário e taxas de importação;

CONSIDERANDO a destinação orçamentária vinculada ao exercício financeiro da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a crescente demanda de recursos para operacionalização dos processos de importação;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho de Administração para utilização dos recursos de Outras Despesas Correntes -ODC prioritariamente para as atividades acadêmicas;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Os pedidos de compra por importação de bens de consumo e permanentes destinados ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, com recursos provenientes de fontes de fomento à pesquisa, como CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento à pesquisa, credenciadas pelo CNPq para esse fim específico, devem se apresentar, obrigatoriamente, com a indicação dos recursos para a operacionalização das taxas de importação, compreendendo também as despesas bancárias e alfandegárias, pelo solicitante.

Art. 2º A universidade não se responsabilizará, financeiramente, com os custos das taxas de importação e despesas bancárias e alfandegárias, relativas à aquisição de equipamentos ou materiais de consumo importados que não possuam recursos financeiros definidos em projeto para essa finalidade.



Parágrafo único. A universidade somente se responsabilizará pelos custos da importação quando estes forem definidos como contra-partida em edital e devidamente autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 3º. Todos os projetos solicitados para qualquer fonte de fomento que demandem aquisição mediante procedimento de importação devem, obrigatoriamente, alocar recursos financeiros para o custeio das taxas de importação e despesas alfandegárias.

- I. Os valores devem ser alocados na rubrica Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- II. O montante solicitado deve tomar como parâmetro os valores estimados para os bens de consumo e permanentes da seguinte forma:
  - a) Até US\$ 5.000,00 .....de 50% a 100% \*\*\*
  - b) De US\$ 5.001,00 a US\$ 10.000,00.....até 30%
  - c) De US\$ 10.001,00 a US\$ 30.000,00 .....até 20%
  - d) Acima de US\$ 30.001,00 .....até 15%

\*\*\*Os valores referentes às despesas de importação possuem valores fixos e outros variáveis, não sendo viável a importação de valores menores que US\$ 5.000,00 considerando a mercadoria importada e o país exportador.

- III. Os percentuais acima são estimados, variando conforme o valor da mercadoria importada, peso, necessidade de manutenção em gelo ou não, risco específico de transporte (reagentes), entre outros, e o país exportador.
- IV. Em casos de não cumprimento desta determinação a Universidade não se responsabilizará pelo pagamento dos valores necessários à efetivação do processo de importação direta.

Art. 4º Os Cursos de Pós-graduação, quando for o caso, devem prever dentro dos seus recursos, destinação para taxas de importação e desembaraço alfandegário na compra de equipamentos e/ou materiais de consumo por importação direta.

Art. 5º A utilização de saldos operacionais decorrentes de exercícios de convênio ficará restrita à compra nacional quando não houver recursos



destinados para as taxas de importação e despesas alfandegárias no convênio.

Art. 6º Os casos omissos devem ser deliberados pelo Conselho de Administração.

Art 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de abril de 2012

Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno

Reitora